



AUTÓGRAFO Nº 264, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Sumaré, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§1º - A Prefeitura fará uma campanha para que os comerciantes ou industriários interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ ou negócio através da fixação de adesivos na parte externa das lixeiras.

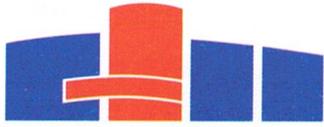
§2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§3º - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§4º - A cada cem metros deve ser instalada uma lixeira.

§ 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela coleta do lixo dessas lixeiras.

Art. 3º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de novembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de novembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos